



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2022, de 30 de dezembro de 2022.**

**Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 476/2019, de 15/02/2019, para acrescentar o art. 73-A, da mencionada Lei, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 476/2019, de 15 de fevereiro de 2019, para acrescentar o Art. 73-A, da mencionada Lei, com o seguinte teor: **Art. 73-A, fica instituída a obrigação de pagamento de horas extras aos servidores que trabalharem mais do que a jornada estabelecida no art. 18, da Lei Municipal Complementar nº 476/2019.**

**Parágrafo primeiro: O pagamento da hora extra será acrescida de 50% do valor da hora de serviço normal, fazendo incluir o percentual de acréscimo junto com o valor da hora normal de trabalho, com a descrição “hora extra”.**

**Parágrafo segundo – O valor da hora extra será calculado dividindo o valor do salário normal da jornada ordinária por 220 horas, e, encontrado o valor da hora de trabalho, será acrescido o percentual constante no parágrafo primeiro deste artigo e multiplicado pelo número de hora extra trabalhado mensalmente.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, modificando os acréscimos do art. 73 e seus parágrafos, na Lei Municipal Complementar nº 476/2019, retroagindo seus efeitos a partir da data de 03 de janeiro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.**

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
**- Prefeito Constitucional -**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 - centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.**

**CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.**

**LEI MUNICIPAL Nº 549/2022, de 30 de dezembro de 2022.**

**“Autoriza o Chefe do Poder  
Executivo Municipal fazer  
permuta de terreno urbano da  
Prefeitura com Particular, e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,  
conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu  
**SANCIONO** a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer uma permuta de um terreno Urbano da Prefeitura por outro terreno urbano de particular, para atender o interesse público.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta Lei a fazer a permuta de um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal, que fica encravado na Rua Projetada aos lado dos fundos do Centro de multiplouso e as casas de José Diniz Simão e Sebastião Diniz Simão, medindo uma área total de 79,80 metros quadrados, sendo 6,0 (seis) metros de frente e fundos, por 13,30 metros de comprimento. Limitando-se ao Leste com a casa de José Diniz Simão (vendedor); Ao Oeste com os herdeiros de Joaquim Antonio Simão, na Rua Projetada na sequência da Rua José Barbosa dos Santos até o limite da Escola Estadual Monsenhor Rabêlo; Norte com o centro de múltiplo-uso da Prefeitura de Manaíra-PB, e ao Sul com a Rua Projetada e que dá acesso a outra rua projetada, hoje dos herdeiros de Joaquim Antonio Simão, entre a casa de José Diniz Simão e Sebastião Diniz Simão.

**Art. 3º** - A permuta do Terreno da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB acima mencionada será permutado com o terreno urbano de propriedade do particular, o Sr. CÍCERO RICARDO CARNEIRO DA SILVA encravado na Rua Oswaldo Francisco de Sousa, com uma área contígua de 114,00 metros quadrados, sendo 6,00 metros de frente por 19,00 de fundos, limitando-se ao Leste com o terreno de Luiz Bezerra Leite e sua esposa Maria Alice de Sousa Bezerra; ao Oeste com a lateral do antigo matadouro e do curral de gado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB; Norte com a casa de José Carlos Cordeiro Pereira, e ao Sul com a Rua Oswaldo Francisco de Sousa.

**Art. 4º** - A permuta do terreno, dá-se com prévia avaliação mediante processo administrativo nº 001/2022, de 25 de outubro de 2022, com avaliação de valores e estrita viabilidade econômica e patrimonial em favor do município, sobrepondo, no caso concreto o interesse público favorável ao município, permitindo ao município agregar um terreno outro que possibilita o município construir um prédio com dimensão maior para abrigar um setor da administração.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,  
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.**

**Dr. MANOEL VIRGILINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -**